



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. – EPP		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integrada Carajás (FIC), com sede no município de Redenção, no estado do Pará.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 201511233		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>839/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2023</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Integrada Carajás (FIC), com sede no município de Redenção, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Inicialmente, o processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 26 e 30 de maio de 2019, em que houve a atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição de Educação Superior (IES).

A Faculdade Integrada Carajás (FIC) impugnou o relatório de avaliação do Inep e requereu à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) a reavaliação dos conceitos dos Indicadores 6.9 Bibliotecas: infraestrutura e 6.16 Recursos de tecnologias de informação e comunicação, que obtiveram conceito 2 (dois), passando a considerá-los satisfatórios.

Em decisão, a CTAA manteve os conceitos constantes no relatório de avaliação do Inep, sendo o processo encaminhado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para emissão de Parecer Final. Na oportunidade, a SERES constatou que a IES alterou seu endereço após a visita *in loco*, realizada entre os dias 26 e 30 de maio de 2019, sendo necessária uma nova avaliação das condições institucionais, haja vista o local onde foi realizada a avaliação *in loco* não ser o mesmo da oferta de cursos superiores.

Ato contínuo, foi realizada nova avaliação *in loco* por comissão designada pelo Inep entre os dias 1º e 3 de março de 2023, momento em que se atribuiu, novamente, conceito 4 (quatro) à IES. O relatório avaliativo não foi impugnado pela SERES tampouco pela IES.

Após a nova avaliação, houve emissão de Parecer Final favorável da SERES. Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento por esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]  
*7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*  
*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2019*

*Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.*

*A avaliação in loco, de código nº 135446, realizada no período de 26 a 30/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,07</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

**6.3. Informar o nome da IES e o endereço.**

*Nome da instituição: Faculdade Integrada Carajás - FIC*

*Endereço: Avenida Brasil, número 2299*

*Cep: 68550235*

*Cidade: Redenção/PA*

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2019**

*A IES, em 03/07/2019, impugnou o Relatório de Avaliação.*

**CTAA – RECURSO/2020**

*Em 14/10/2020, a CTAA decidiu o seguinte:*

*“III. DECISÃO DO CONSELHO*

*A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação”.*

**SECRETARIA - PARECER FINAL**

*Em 13/04/2021, a Secretaria encaminhou o processo para Avaliação INEP.*

*“(…)*

**6. Conclusão**

*Assim, sugere-se o encaminhamento do presente processo para realização de visita, no endereço atual de funcionamento da Faculdade Integrada Carajás - FIC, sito à BR 155, km 03, s/n – Parque dos Buritis 3 - Redenção/Pará. CEP: 68552-700”.*

**INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO/2023**

*A avaliação ocorreu no período de 01 a 03/03/2023.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

**6.3. Informar o nome da IES e o endereço.**

*O endereço atual da IES possui divergência com aquele constante do processo do e-mec.*

*O endereço atual é BR 155, Km 03, Park dos Buritis, nº03 Redenção/PA.*

*Indicadores com Conceito Insatisfatório*

*1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. 2*

*3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu. NSA para faculdades e centros universitários, exceto quando houver previsão no PDI. 2*

*Breve análise qualitativa sobre cada eixo*

**EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*Os indicadores que tratam do planejamento e avaliação institucional revelaram falha na continuidade do processo mantido pela IES, sobretudo no que diz respeito ao processo de autoavaliação. Com recente destituição da CPA em sua quase integralidade e nomeação de nova comissão, a mesma ainda carece de maiores aprofundamentos acerca de suas funções, metodologias e objetivos para desempenho das atividades. Não houve uma continuidade dentre o trabalho realizado anteriormente para a nova comissão, sendo que esta nova equipe não soube precisar com clareza as atividades já desenvolvidas e a forma como serão conduzidos os trabalhos. Esclarece ainda que a CPA foi constituída em fevereiro de 2023 e, portanto, ainda não teve oportunidade de conduzir os processos efetivamente. Dos processos existentes e registros documentais, verificou-se existência dos relatórios e do Relato Institucional, sendo que estes não guardam relação direta entre si, de forma contínua, não se verificando um processo crescente. As melhorias apontadas, ou conquistas da CPA, são listadas, mas não evidenciadas, seja através de fotos, documentos ou mesmo relatos dos entrevistados para além de indicações genéricas. A comunicação dos resultados, sobretudo das avaliações externas se mostram tímidas, sem grande transparência junto a comunidade acadêmica. Não há abrangência ou diversidade metodológica na coleta ou tratamento dos dados que pudessem ser verificadas nas evidências obtidas. Ainda que conste em atas do Conselho Superior, não se evidenciou que a CPA tenha promovido efetiva sensibilização da comunidade e não há evidência de que os relatórios sejam apropriados pela comunidade acadêmica ou ainda que impactem diretamente na gestão da IES.*

**EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A missão, a visão, os valores, os objetivos e as metas da IES estão descritos no PDI e foi possível observar a relevância social da Faculdade na região paraense, principalmente no que tange ao desenvolvimento econômico e social local. Existem políticas de valorização da diversidade e do meio ambiente, todavia, percebeu-se que as práticas de pesquisa, chamadas pela IES de atividades de investigação científica, ainda carecem de institucionalização, de um alinhamento sob forma de linhas de pesquisas e eventos internos (congressos e/ou jornadas) para uma maior divulgação dos resultados das produções científicas. Também restou claro que a pós-graduação ainda representa um desafio para a Faculdade, e que o EAD não foi ainda adotado nos cursos da instituição.*

**EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*As políticas e ações acadêmicas da IES encontram-se descritas no PDI, nos PPCs de curso e diversos documentos próprios, como regimentos, editais e projetos. Denotam um cuidado e esmero documental na produção dos projetos, de forma alinhada com as propostas da IES, sobretudo missão, visão e valores. Algumas informações encontram-se contraditórias, como por exemplo o desenvolvimento de*

*práticas de pesquisa e ou iniciação científica, a qual aparece como investigação. Há diversos projetos bem estruturados, com evidência de sua realização e resultados, especialmente em período anterior a pandemia. Carece a IES de divulgação e efetivação de algumas ferramentas de fomento, sobretudo quanto as bolsas, políticas de incentivo e permanência do discente. Os planos de pós-graduação mostram uma descontinuidade, falta de acompanhamento e chancela dos cursos colegiados, reverberando em sua consistência e indicando projeções futuras e não práticas consolidadas conforme esperado pela descrição do PDI. As ferramentas de comunicação institucional demandam aprimoramento e maior clareza, especialmente na divulgação das ações e resultados, que por vezes ficam escondidos. Os itens assinalados como não aplicáveis pela IES, especialmente quanto a internacionalização, contam inclusive com regimento para atividade, porém tratam como atividade pontual, sem maior aprofundamento, clareza ou fomento junto a comunidade acadêmica. Tal prática se verifica em outras questões, como fomento a publicação, participação em eventos, atividades de extensão. Por fim as entrevistas com os membros da comunidade acadêmica revelam que os planos e projetos, embora descritos no PDI e outros documentos, não são de conhecimento, contrariando a documentação apresentada pela IES.*

#### **EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO**

*Ficou constado que a IES possui um bom percentual de professores com formação stricto sensu (XX%); possui plano de cargos e salários como incentivo a capacitação docente; mas ainda carece de institucionalizar as práticas de formação continuada, bem como carece de institucionalizar os incentivos à participação docente em eventos científicos, técnicos e de desenvolvimento pessoal que ocorrem ainda de forma incipiente. Ocorreu na IES recentemente a Semana Pedagógica, no entanto, não há registros das Semanas anteriores, o que impossibilitou a esta comissão avaliar a consolidação desta prática. Com relação a formação continuada do corpo técnico-administrativo, constatou-se a existência de uma política para esse fim, contudo, não foram disponibilizadas evidências documentais o suficiente para afirmar que essas práticas são contínuas na instituição. Há uma previsão orçamentária que contempla um plano de ampliação da receita por meio da oferta de novos cursos, o que visa garantir a sustentabilidade financeira da Faculdade.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*O eixo da INFRAESTRUTURA foi avaliado com base em evidências coletadas na visita de forma virtual à Faculdade Integrada Carajás- FIC. Destaca-se que a visita toda foi um grande desafio, visto a qualidade do sinal da internet na IES. Necessitou ser interrompida várias vezes e mesmo assim, foi concluída com grande dificuldade, inclusive na qualidade das imagens captadas. Esta narrativa pode-se comprovar através da gravação da visita disponibilizada via sala virtual ao INEP.*

*(...)*

*Insta salientar também, que a IES solicitou mudança junto ao Ministério da Educação de seu endereço, o qual já está no sistema e-mec atualizado em vários cursos. No entanto, enquanto instituição, a avaliação nº 168927 com o nº do processo 201511233 estava direcionada à Avenida Brasil, 2299 em Redenção –PA. Toda essa avaliação ocorreu no novo endereço protocolado como pedido de alteração e disponibilizado aos cursos, do qual nos foi apresentado evidências de tal fato, na BR 155 – Km 03, s/nº, no Bairro Park dos Buritis III, na cidade de Redenção, estado do Pará.*

*Posto isso, o eixo da infraestrutura de modo geral, atende as necessidades institucionais e foi avaliado conceitualmente, conforme critérios deste instrumento de avaliação.*

#### *Ressalvas do Despacho Saneador*

*“Foram verificadas as questões apresentadas pelo despacho saneador ao longo da análise feita pelos membros da Comissão, na série de documentos postados no Drive compartilhado pela IES e no sistema E-MEC. Quanto ao professor de libras, há uma previsão de projeto futuro e um termo de compromisso de disponibilidade de um profissional intérprete, mas não há efetivamente um profissional de libras na IES atualmente. Nas reuniões foi questionado especificamente sobre esse profissional ou formação e capacitação em libras sendo reiterado que o plano existe, mas não houve a capacitação de fato. Quanto ao texto do regimento, foi adequado as demandas contidas no despacho saneador, passando a constar a categoria administrativa e as condições para trancamento da matrícula”.*

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

##### *Instrução Normativa nº 1/2018*

*O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 21-12-2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.*

##### *Art. 3º*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três  
A IES obteve CI/2023 igual a quatro.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI*

*A IES atende ao critério.*

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*NSA*

##### *Indicadores com Conceito Insatisfatório*

*A IES deverá corrigir as fragilidades dos Indicadores 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; e 3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pósgraduação lato sensu; relatadas pela comissão do INEP.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

##### *Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 25, § 3º: O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.*

##### *Art. 20.*

*II – da IES:*

*(...)*

f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A IES anexou a Licença de Funcionamento com validade até 31/12/2022; a Licença Sanitária/2022; o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019; e o Laudo Técnico/2018, elaborado pela Eng<sup>a</sup>. Pamella Marinho Cruz, CREA/TO 210518.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

A IES anexou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros/CLCB da Clínica Odontológica da Faculdade Integrada Carajás, com validade até 15/03/2023; o Certificado de Licenciamento Auto de Vistoria, com validade até 09/03/2021; e o Plano de Ação de Emergência/2020.

No Indicador 5.1. Instalações administrativas, a comissão do INEP relatou o seguinte:

“O imóvel é próprio e está devidamente escriturado no Livro 070, página 101 no Serviço Notarial e Registratário do Único Ofício. Também a CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) está regular sob o nº 310902 e possui vencimento em 27.02.2024. O Alvará de Funcionamento possui nº 04928 e possui vencimento em 31/12/2023”.

#### *Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

#### **9. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Carajás – FIC (14901), situada na Rodovia BR 155, km 03, s/nº, bairro Park dos Buritis III, no município de Redenção, no estado do Pará, CEP: 68552-700, mantida por FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA (14228), com sede no município de Redenção, no estado do Pará, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Em seguida, a IES protocolou o processo SEI nº 23001.000771/2023-97, em que requer o aproveitamento do presente processo de recredenciamento para ser credenciada como Centro Universitário, considerando a avaliação satisfatória pelo Inep.

#### **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de recredenciar a Faculdade Integrada Carajás (FIC). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que foi atribuído CI 4 (quatro) à IES, que, cumulativamente aos demais requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para seu credenciamento.

Em relação ao requerimento realizado pela IES para credenciamento como Centro Universitário, pontua-se que todo processo foi instruído como credenciamento da Faculdade Integrada Carajás (FIC), sem que fosse realizada a análise específica se a IES tem as condições necessárias para ser credenciada como Centro Universitário e preenche os requisitos legais determinados no artigo 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a saber:

[...]

*Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep;*

*IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

Para tal análise, a IES deverá abrir processo próprio e seguir os trâmites legais específicos.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada Carajás (FIC), com sede na Rodovia BR 155, Km 3, s/n, bairro Park dos Buritis 3, no município de Redenção, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente